

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se ao inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei nº 317, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

.....

IX – plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, ofertados de forma descentralizada mediante gestão compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante as importantes inovações jurídicas trazidas pelo Projeto de Lei nº 317, de 2021, no sentido de promover a eficiência dos serviços públicos, entendemos necessário um aprimoramento em relação ao conceito de plataforma de governo digital.

Sabemos que as plataformas de serviços digitais, em geral, são implantadas de forma escalável e descentralizada, de forma a permitir maior segurança aos usuários e à própria administração pública, na gestão dos riscos operacionais. Apesar disso, a proposição original prevê a oferta centralizada de serviços, que acaba por incorrer em riscos desnecessários.

Também propomos a gestão compartilhada dessas plataformas, uma vez que um dos objetivos da iniciativa é promover a integração das diversas esferas de administração pública. Nada mais natural, portanto, que todos os participantes dessa rede tenham a possibilidade de geri-la de forma conjunta.

SF/21626.90870-80

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21626.90870-80